DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.01032-2/2023

PROCESSO: **DBIA.00881-5/2023**
VALIDADE: **17/04/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME | **CPF/CNPJ**

ATHON UFV 36 LOCACAO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA | 36.997.643/0001-07

EMPREENDIMENTO

NOME

COCAL 1

Capacidade Instalada Total: 2,5 MW / Área Total dos Parques: 7,7625 ha

ATIVIDADES

ATIV.12831 - GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA - COMPLEXO UFV ATHON COCAL I - V

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 7,7625 ha / Capacidade Instalada: 2,5 MW

Município: Cocal (PI)

Coordenadas Geográficas: 03°26'19.68"S / 41°38'17.51"O

DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **17/04/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho de Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 19/04/2023 às 09:48
[U4lySTvoatBLBJWGNLW0RGec0a2pJ6FUSkLzbyXvUE9pEdvVkD2P4bzbBDyguC3q]

Assinado eletronicamente por JOÃO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 19/04/2023 às 09:52
[vw5oajEQqFjzUBf7N9k2eveytgXeT8XvQOInBcYj4SIyieG0uDU8TkYRaWwtpdIz]

Emitido eletronicamente em 19/04/2023 09:52 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.42194-1/2023.77B2.14E3.33AB]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;
x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho de Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 19/04/2023 às 09:48
[U4lySTvoatBLBJWGNLW0RGec0a2pJ6FUSkLzbyXvUE9pEdvVkD2P4bzbBDyguC3q]

Assinado eletronicamente por JOÃO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 19/04/2023 às 09:52
[vw5oajEQqFjzUBf7N9k2eveytgXeT8XvQOInBcYj4SIyieG0uDU8TkYRaWwtpdIz]

Emitido eletronicamente em 19/04/2023 09:52 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.42194-1/2023.77B2.14E3.33AB]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA	30 dias (17/05/2023)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Considerando o que dispõe o Descritivo Técnico Ambiental (DTA), faz as seguintes considerações: a. Quanto ao meio físico, verifica-se que a área está localizada sobre depósito colúvio-eluviais, com baixa susceptibilidade a erosão, relacionado a escoamento superficial, especialmente pela distância a corpos hidricos de porte mais elevado, a cerca de 7km de distância, no entanto em decorrência da supressão vegetal, recomenda-se a adoção de medidas que prevêem a instalação de sistema de drenagem, uma vez que este aspecto poderá ser alterado em razão desta intervenção; b. Quanto ao meio biótico, no que tange ao componente florístico, verifica-se que a vegetação existente é característica do bioma Caatinga, com porte arbóreo-arbustivo, para fins de cumprimento do que dispõe a IN SEMAR Nº05/2020, o empreendedor deverá requerer a autorização para fins de supressão vegetal, junto ao SINAFLOR, e propor a reposição florestal, conforme o que prevê a citada norma, devendo apresentar a comprovação de cumprimento desta obrigação para fins de renovação desta DBIA. c. Quanto ao componente faunístico, tendo em vista a reduzida área, o que impacta diretamente nos resultados apresentados no que se refere a diversidade, deve o empreendedor proceder a delimitação da área por meio de cercamento a fim de limitar o acesso de animais a área, especialmente daqueles pertencentes aos moradores da região. Acrescenta-se que, durante a supressão vegetal, o empreendedor proceda treinamento junto às equipes de colaboradores e prestadores de serviço, para manejo de fauna silvestre, assim como a atividade seja acompanhada por equipe específica para captura, afungentamento, resgate e manejo de animais, uma vez que esta ação impacta diretamente no habitát destes. d. Quanto ao meio socioeconômico, o empreendimento localiza-se em área antropizada, próxima ao um núcleo populacional e estrada vicinal, desse modo, recomenda-se ao empreendedor informar os moradores do entorno acerca do empreendimento. e. Quanto a localização do empreendimento, não está inserido em áreas como comunidades tradicionais (quilombolas e indígenas), relacionados a patrimônio espeleológico, bens culturais acautelados, no entanto, verifica-se que este está inserido integralmente na APA da Serra da Ibiapaba, tendo em vista ser uma atividade de baixo impacto, este órgão ambiental deve proceder a ciência ao órgão gestor da referida UC. f. Quanto a Avaliação de Impactos Ambientais, verifica-se que estes estão associados principalmente a supressão vegetal e geração de resíduos, inclusive efluentes, portanto deve o empreendedor adotar medidas mitigadoras associadas as estes impactos. Quanto ao Memorial Descritivo, atende aos requisitos de análise quanto a infraestrutura do empreendimento, reforça-se a necessidade de implantação da sistema de drenagem no empreendimento, já na fase de instalação.

Teresina (PI), 19/04/2023

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho de Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 19/04/2023 às 09:48
[U4lySTvoatBLBJWGNLW0RGec0a2pJ6FUSkLzbyXvUE9pEdvVkD2P4bzbBDyguC3q]

Assinado eletronicamente por JOÃO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 19/04/2023 às 09:52
[vw5oajEQqFjzUBf7N9k2eveytgXeT8XvQOInBcYj4SIyieG0uDU8TkYRaWwtpdIz]

Emitido eletronicamente em 19/04/2023 09:52 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.42194-1/2023.77B2.14E3.33AB]

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho de Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

(assinado eletronicamente)
JOÃO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho de Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 19/04/2023 às 09:48
[U4lySTvoatBLBJWGNLW0RGec0a2pJ6FUSkLzbyXvUE9pEdvVkD2P4bzbBDyguC3q]

Assinado eletronicamente por JOÃO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 19/04/2023 às 09:52
[vw5oajEQqFjzUBf7N9k2eveytgXeT8XvQOInBcYj4SIyieG0uDU8TkYRaWwtpdIz]

Emitido eletronicamente em 19/04/2023 09:52 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.42194-1/2023.77B2.14E3.33AB]